



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 932 de 09 de Junho de 2016.

EMENTA: “ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 17 DE ABRIL DE 2015 QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-FUMPED E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º NO MESMO DISPOSITIVO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”...DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Altera os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 878, de 17 de abril de 2015 que versa sobre a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FUMPED e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º no mesmo dispositivo legal e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º –

§1º.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá em plenária um 1º tesoureiro e 2º tesoureiro para auxiliar na gestão do Fundo da Pessoa com Deficiência.

§3º. A administração pública designará um contador para auxiliar na gestão do Fundo da Pessoa com Deficiência, na elaboração de balancetes e prestação de contas.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência definirá, em Regimento Interno, por decisão em Assembleia, as atribuições e competências relativas aos cargos mencionados nos parágrafos 2º e 3º.

§5º. O orçamento do FUMPED será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Quatis.

§6º. A aplicação das receitas orçamentárias ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 09 de Junho de 2016.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal